



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PARECER JURÍDICO AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

Projeto de Lei Ordinária nº 268/19.

Trata-se de Projeto de Lei que pretende Instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibitinga a Semana Municipal "Outubro Rosa" para Mulheres com Deficiência' e dá outras providências.

É sabido que ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual, no âmbito de sua competência, nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal. O Município está apto a legislar sobre assuntos de interesse local.

O artigo 4º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

ART. 4º - Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

No entanto, cumpre observar que alguns artigos constantes no Projeto proposto são inconstitucionais, por criar atribuições na organização administrativa do Poder Executivo.

Portando, o mesmo deve ser Emendado, para obter viabilidade jurídica, sendo que sugerimos o seguinte:

Sejam suprimidos os artigos 2º e 3º do Projeto de Lei, com a respectiva renumeração.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Diante de todo o exposto, se emendado nos referidos termos, emito, desde já, Parecer favorável ao PEO 268/19, com as respectivas Emendas.

É o nosso parecer, sem embargos de opiniões adversas.
Ibitinga, 18 de novembro de 2019.

Atenciosamente,



RICARDO TOFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO

